

Projeto

Engraxarte

Julho\2009

1. OBJETIVOS

- 1.1. Este projeto visa promover a inserção de jovens em situação de vulnerabilidade social na sua família e na sociedade, por meio do trabalho, do empreendedorismo e da educação, contando, ainda com acompanhamento familiar, psicológico e pedagógico.
- 1.2. O presente projeto promoverá e seleção de jovens com idade a partir de 15 anos, e os capacitará para prestar serviços de forma profissional e empreendedora, além de estabelecer regras, padrões e mecanismo para: garantia de segurança do ambiente de trabalho; garantia de receita para a auto-sustentabilidade, continuidade e expansão do projeto, garantindo assim que outros jovens possam ser por ele contemplados.
- 1.3. O Projeto Engraxarte é uma evolução conceitual do tradicional engraxate, dotado de elementos práticos e teóricos de marketing, padrões e estratégias, diferenciando-o dos similares já existentes.

2. Justificativa

- 2.1. Entende-se por jovens em situação de risco social todos aqueles que, por suas circunstâncias, estão expostos a violência, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem afetiva, cultural e socioeconômica que desfavorecem o pleno desenvolvimento biopsicossocial.
- 2.2. O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (Krug et al. 2002) revela que os fatores de risco para a violência juvenil são: características psicológicas e comportamentais; relacionamentos: influências da família e dos colegas; fatores relacionados à comunidade - gangues, armas e drogas; integração social e má distribuição de renda.
- 2.3. O Mapeamento Nacional sobre a Situação das Instituições que Aplicam Medidas Sócio-Educativas de Privação de Liberdade (IPEA e DCA, 2003), por sua vez, aponta que de um total de 10 mil jovens (12 a 21 anos) internos em instituições de privação de liberdade: 90% eram do sexo masculino; 76% tinham idade entre 16 e 18 anos; 51% não estavam matriculados na escola; 90% não concluíram o Ensino Fundamental; 49% não exerciam atividade remunerada; 85,6% eram usuários de drogas (álcool, cocaína e/ou crack); 66% viviam em famílias com rendimento mensal de menos de um até dois salários-mínimos.
- 2.4. Tais circunstâncias se originam de más condições de vida associadas a mecanismos de privação de direitos básicos e um apoio familiar e social frágeis, decorrentes da exposição a um circuito de sociabilidade marcado pela violência, pelo uso de drogas, pelos conflitos com a lei e pela defasagem entre a situação atual e o mínimo requerido para o desenvolvimento humano, como serviços básicos de saneamento, água potável, coleta de lixo e segurança, ensino e saúde públicos.

- 2.5. Os jovens, como conseqüência dessa exposição, desenvolvem personalidade deficientemente integrada e enfrentam dificuldades no desenvolvimento dos seguintes quesitos: freqüência e aproveitamento escolar; condições de saúde de forma geral; e relações afetivas consigo mesmos, com sua família e com o mundo.
- 2.6. Com base nesse cenário, o Projeto Engraxarte visa:
- a) ofertar a oportunidade de atividade remunerada aos jovens visando aumentar o rendimento mensal familiar;
 - b) aproximação do jovem com a escola visando sua formação e capacitação;
 - c) articular iniciativas de prevenção da violência e do uso de drogas; e
 - d) melhorar sensivelmente as relações afetivas dos jovens.

3. SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO

- 3.1. A ONG – Heróis de Verdade, por meio de coordenação de projeto, definirá critérios de seleção para cadastro dos jovens como autônomos e os capacitará para desenvolver serviços de conservação de couro (aplicação de cremes, hidratação e restauração de calçados, pastas, bolsas etc.).

4. OPERACIONALIZAÇÃO

- 4.1. Local de trabalho
- 4.1.1. A coordenação do projeto encaminhará os jovens para os locais de prestação de serviços, podendo ser efetuados remanejamento de acordo com as necessidades e conveniência detectadas.
- 4.1.1.1. Os locais de prestações de serviços serão denominados de Unidades de Serviço.
- 4.1.1.2. Os locais de prestações de serviços serão definidos pela coordenação do projeto, mediante convênio com instituição parceiras.
- 4.2. Carga Horária
- 4.2.1. A carga horária será de 30 (trinta) horas, semanais, e poderá ser ampliada para no máximo 40 (quarenta) horas por determinação da coordenação do projeto e anuência do jovem e desde que não atrapalhe o jovem nas tarefas escolares.
- 4.2.2. O horário da entrada e saída dos jovens no ambiente de trabalho deverá ser definido pela coordenação, de acordo com os horários de funcionamento das unidades de execução de serviço.
- 4.3. Avaliação, Controle e Supervisão do Projeto
- 4.3.1. A coordenação do projeto efetuará avaliações mensais, assim como controle e supervisão de produtividade com foco na garantia do sucesso, continuidade e sustentabilidade do projeto.

- 4.3.2. A coordenação do projeto fará análise bimestral, bem como acompanhamento escolar dos jovens selecionados e avaliação de desenvolvimento psicossocial.
- 4.4. Produtividade
 - 4.4.1. A coordenação do projeto estabelecerá metas de produção, além de promover campanhas e outros mecanismos de marketing, possibilitando o alcance das metas.
- 4.5. Remuneração
 - 4.5.1. As receitas obtidas serão administradas pela ONG Heróis de Verdade, que fará pagamento de salários além de outras despesas envolvidas no processo de execução do projeto.
- 4.6. Valor dos Serviços
 - 4.6.1. A precificação será definida pelo conselho gestor do projeto.

5. FUNDO DE AMPARO RESERVA E EXPANSÃO – FARE

- 5.1. A coordenação do projeto ficará encarregada de criar um fundo de reserva, o qual será gerido pelo conselho gestor do projeto, que se encarregará, inclusive, da aplicação do saldo.
- 5.2. A composição do fundo será formada por toda a remuneração excedente após o pagamento de todos os custos do projeto (lucro líquido) bem como de doações espontâneas oriundas de terceiros.
- 5.3. Os jovens serão beneficiado por esse fundo para fins de capacitação profissional ou, poderá utilizar esse fundo, enquanto vinculado ao projeto, em caráter de extrema urgência, mediante autorização do conselho gestor do projeto.
- 5.4. Também poderá esse fundo ser revertido em prol do projeto, desde que aprovado pelo conselho gestor do projeto.

6. CONSELHO GESTOR DO PROJETO

- 6.1. O conselho gestor de projeto será por 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, dos quais 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes serão indicados pelos parceiros do projeto.
- 6.2. O conselho gestor do projeto será renovado a cada 03 (três) anos e os conselheiros indicados deverão ter seus nomes ratificados pelo conselho da ONG Heróis de Verdade.

7. ATRIBUIÇÕES

- 7.1. **Da ONG – Heróis de Verdade**
 - 7.1.1. Coordenar e administrar o Projeto.
 - 7.1.2. Fazer recolhimento e pagamento mensal da Seguridade Social – INSS.
 - 7.1.3. Criar e operacionalizar o fundo de reserva.
 - 7.1.4. Definir estratégias de investimento e padrões para manutenção e continuidade do projeto.

- 7.1.5. Recolher doações específicas para o projeto.
- 7.1.6. Fornecer uniformes e crachás de identificação de jovem.
- 7.1.7. Criar e gerenciar cadastro de jovens potenciais para o ingresso no projeto.
- 7.1.8. Firmar convênios com empresas e instituições para definições de locais de prestação de serviços.
- 7.1.9. Identificar no mercado de trabalho oportunidades de emprego para encaminhamento dos jovens.
- 7.1.10. Elaborar o regulamento de funcionamento de projeto.
- 7.1.11. Instituir o conselho gestor do projeto.

7.2. **Do Conselho gestor do Projeto**

- 7.2.1. Será responsável pelas tomadas de decisões relativas à: atuação, modelo de gestão estratégica e operacional.
- 7.2.2. Cabe ao conselho gestor do projeto administrar o fundo de amparo reservas e expansão, devendo o mesmo tomar decisões com relação às formas de investimento do fundo, resgate e reposição, bem como liberação de verbas para investimento necessário ao projeto.

7.3. **Aos Parceiros do Projeto**

- 7.3.1. Definir local para execução do serviço, bem como estabelecer regras de acesso aos mesmos.
- 7.3.2. Divulgar aos funcionários o projeto e sua missão social, bem como os serviços a serem prestados.
- 7.3.3. Indicar um funcionário como orientador imediato, o qual se responsabilizará pelo acompanhamento e desempenho do jovem, sob orientação da coordenação do projeto.
- 7.3.4. Providenciar armário ou compartilhamento para guardar do material de trabalho do jovem.
- 7.3.5. Providenciar crachá de identificação para os casos em que seja necessário.

7.4. **Dos Jovens Atendidos**

- 7.4.1. Executar a prestação dos serviços de acordo com o critério e parâmetro estabelecidos pela coordenação.
- 7.4.2. Seguir regras de comportamento no local onde presta serviço, bem como orientação do seu superior imediato.
- 7.4.3. Seguir padrões e determinações da coordenação do projeto.
- 7.4.4. Seguir regulamentos do projeto.

Brasília, 22 de Julho de 2009.

Zaqueu Braga